

RESPOSTA AO RECURSO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA Nº 039/2021

1. Introdução

Trata-se de resposta ao recurso interposto pelo candidato **Rodolfo Soares Mendes Nunes**, datado de 8 de setembro, em face do resultado publicado no âmbito do Edital 039/2021.

2. Breve Síntese das Razões Recursais

O candidato **Rodolfo Soares Mendes Nunes** alega em suas razões que: *“Bom dia Muito Obrigado pela atenção. Eu sou Rodolfo Soares Mendes Nunes, venho, por meio deste buscar justificativas onde outros colegas estão mais bem classificados. Eu estou em 6º (sexto lugar) na classificação para unidade temática: Ginástica de Condicionamento Físico GUSTAVO NEVES DE SOUZA GOMES classificado em 2º (segundo lugar) atualmente ele esse encontra mestrando. Analisando seu currículo Lattes, observa-se de fato que ele não é um profissional melhor capacitado como atuação profissional, formação complementar e produções científicas diante das minhas competências. HUGO DE JESUS TEIXEIRA não consegui nem encontrar o currículo Lattes deste candidato. BRUNO SERGIO SILVA TEIXEIRA Última atualização do currículo em 10/09/2003....Em 2002 Graduação em andamento em Educação Física. Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasil. Apenas isso em seu currículo Lattes. DAIANE PRISCILLA DANTAS DA SILVA classificada em 3º (terceiro lugar) quando analiso o currículo Lattes, observamos que a última atualização é de 2020. A mesma alega ser mestrando, no entanto, quando visualizamos sua formação, ela apresenta: 2014 – 2015 Especialização em Musculação e Treinamento de Força. (Carga Horária: 360h). Por esses motivos eu não visualizo qual foram os critérios de análise entre currículos Lattes, gostaria muito de entender como todos esses candidatos estão com melhores pontuações na sua respectiva classificação, sendo que o meu currículo apresenta maior robustez. Para acessar meu currículo Lattes, clicar no link na logo Lattes. Cordialmente, ”.*

3. Análise do Recurso

Informamos que as avaliações dos candidatos participantes foram realizadas, conforme os critérios e previsão de pontuação contidos no Edital, em especial os itens 8 e 9 do Edital.

Vale a pena informar que, o Currículo Lattes não foi utilizado como parâmetro ou como documentação comprobatória, diante da previsão editalícia, a solicitação, nesse sentido, é absolutamente distinta, exigia-se a comprovação, por meio da apresentação de documentos hábeis conforme descrito nos itens 5.3.1. e 5.3.2 *in verbis*:

(...)

5.3.1. Documentação necessária para cumprir os requisitos obrigatórios:

5.3.1.1. Possuir registro vigente no Conselho Regional de Educação Física, devidamente comprovado por meio da carteira profissional válida ou declaração de regularidade emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

5.3.1.2. Apresentação da declaração de disponibilidade de horários, conforme declaração ANEXO III;

5.3.1.3. Encaminhar a ficha de pontuação devidamente preenchida, conforme ANEXO IV.

5.3.2. Documentação necessária para cumprir os requisitos desejáveis:

*5.3.2.1. Curso básico de capacitação/reciclagem para condução de aulas coletivas junto ao projeto piloto do Programa, **devidamente comprovado por meio de certificado e/ou declaração;***

5.3.2.2. Experiência com atividades física (ATF) no contexto da atenção primária em saúde, devidamente comprovada por meio de certificados, atestados de capacidade técnica, registro na carteira de trabalho profissional

(CTPS), contratos de trabalhos, publicações no Diário Oficial da União (DOU) ou revistas científicas;

5.3.2.3. **Experiência com atividades físicas (ATF) em programas comunitários, devidamente comprovada por meio de certificados, declaração, atestados de capacidade técnica, registro na carteira de trabalho profissional (CTPS), contratos de trabalhos, publicações no Diário Oficial da União (DOU) ou revistas científicas;**

5.3.2.4. **Experiência profissional em programas de atividade física (ATF) devidamente comprovada por meio de certificados, declaração, atestados de capacidade técnica, registro na carteira de trabalho profissional (CTPS), contratos de trabalhos, publicações no Diário Oficial da União (DOU) ou revistas científicas;**

5.3.2.5. **Participação em cursos de capacitação, formação ou congressos científicos, com carga horária mínima de 10h, devidamente comprovado por meio de certificados e/ou declarações das realizações dos cursos;**

5.3.2.6. **Especialização Lato Sensu em áreas correlatas ao Programa, devidamente comprovada por certificado e/ou declaração de realização do curso;**

5.3.2.7. **Mestrado em áreas correlatas ao Programa, devidamente comprovado por meio do certificado e/ou declaração de realização do curso;**

5.3.2.8. **Doutorado em áreas correlatas ao Programa, devidamente comprovado por meio de certificado e/ou declaração de realização do curso.**

Logo, esclarecemos que a avaliação realizada neste Processo Seletivo não almejou a maior ou menor robustez do Currículo Lattes dos candidatos, e, sim, o atendimento aos critérios e as respectivas pontuações alcançadas por cada participante, de acordo com as condições definidas em Edital.

4. Conclusão

Pelos fatos e fundamentos apresentados, o pedido de recurso apresentado pelo candidato **Rodolfo Soares Mendes Nunes** foi INDEFERIDO.

Brasília, 15 de setembro de 2021.


Patricia Santos Fernandes
Comissão de Seleção

RATIFICO a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2021.


Prof. Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente